

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA n.º 170/2005

Teresina, 18 de Agosto de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o Ofício de n.º 122/05 datado em 08/08/05 da Procuradoria Geral do Estado/PI-PECCIA, que apura conduta funcional irregular do Servidor João da Cunha e Silva Filho do quadro de pessoal do Detran-PI, nos termos do art. 164 e seguinte da Lei complementar Estadual n.º 13 de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1.º - **PRORROGAR** a portaria de n.º 011/05, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 09 de Agosto de 2005, em virtude da impossibilidade de finalização no prazo antes determinado.

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral DETRAN-PI

PORTARIA N.º 171/2005 - GDG.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela procuradoria Jurídica nos autos do Processo n.º 030.1.005635.05-04

RESOLVE:

Art. 1.º **CRENCIAR – EMPRESA: ANTONIO ALVES DO MONTE - ME. “CFC SÃO RAFAEL”**- na cidade de FRONTEIRAS - PI, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.º Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: ANTONIO ALVES DO MONTE
Diretor Geral: ANTONIO WILTON ANTÃO DE ALENCAR
Diretor de Ensino: FÁBIO DE SALES COSTA
Instrutor: FÁBIO DE SALES COSTA E ALEX DANIEL DE CARVALHO

Art. 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete de Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 17 de Agosto de 2005.

JOSÉ VALDEMAR DE SOUSA
Diretor De Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor – Presidente do DETRAN-PI.

PORTARIA N.º 172/ 2005 - GDG.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela procuradoria Jurídica nos autos do Processo n.º 030.1.006713.05-93

RESOLVE:

Art. 1.º **CRENCIAR – EMPRESA: AUTO ESCOLA HAILITE LTDA. “AUTO ESCOLA HABILITE”**- na cidade de PIRIPIRI- PI, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.º Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: VALDEMAR BORGES CAMPELO E JOICE SOARES LIMA
Diretor Geral: MARISTELA FERREIRA NOGUEIRA

Diretor de Ensino: RAIMUNDO BORGES DE SANTANA NETO
Instrutor: RAIMUNDO BORGES DE SANTANA NETO E JOAMAR NUNES CAVALCANTE

Art. 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete de Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 17 de Agosto de 2005.

JOSÉ VALDEMAR DE SOUSA
Diretor De Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor – Presidente do DETRAN-PI.

P.P. 16066



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 13/GPAD/05
PORTARIA Nº 31/GAB/05, DE 29.03.05

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADOS: GERALDO THALES NEVES DE MELO e WIDEGLAN JOSÉ DA COSTA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 13/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 31/GAB/05, de 29.03.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída aos policiais GERALDO THALES NEVES DE MELO e WIDEGLAN JOSÉ DA COSTA, os quais, no dia 03.12.03, teriam abordado, de arma em punho, o Sr. Antônio de Sousa Feitosa Neto, determinando que o mesmo saísse de sua residência pois, do contrário, sofreria disparos.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação dos processados para apresentar defesa prévia (fl.33 a 36 e 43.)
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 40 a 41 e 45 a 47)
- 3) oitivas de Antônio de Sousa Feitosa Neto (fls. 79 a 81); Flávio Luís de Souza e Walter da Costa e Silva (fls. 94 a 98)
- 4) interrogatório dos imputados (fls. 113 a 116);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 117 a 123), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que dos fatos apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar, não restou caracterizada infração administrativa disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº PGE-CJ340/05, de 25.07.05 e Despacho nº PGE/CJ 285/2005, de 27.07.05, concordou com a conclusão da Comissão Processante, sugerindo a absolvição dos policiais imputados.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e acolhendo integralmente o Parecer PGE-CJ-340/2005, de 25.07.05 e Despacho PGenº285/05, de 27.07.05, da Douta Procuradoria Geral do Estado, sobretudo o relatório da COMISSÃO Processante os quais adoto como motivação desta decisão, com suporte no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, DECIDO pela ABSOLVIÇÃO dos servidores GERALDO THALES NEVES DE MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº108.288-4 e WIDEGLAN JOSÉ DA COSTA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.554-9.

Teresina, 11 de agosto de 2005.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/GPAD/05
PORTARIA Nº 10/GAB/05, DE 28.01.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: MANOEL BARRETO DE SOUSA JUNIOR

JULGAMENTO